



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

CNPJ – 00.141.217/0001-11

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 3627-1023

E-mail: [secretariacmleopolis@gmail.com](mailto:secretariacmleopolis@gmail.com)

1

## CONTRATO NÚMERO 001/2014

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS E A EMPRESA WEBLINE SOFTWARE LTDA. – ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA OS SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO WEBCÂMARA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE.**

Pelo presente termo de contrato administrativo, de prestação de serviços que entre si fazem as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 00.141.217/0001-11, com sede na cidade Leopópolis – Paraná, sito à Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86.330-000 – Fone (43) 3627-1023 - E-mail: [secretariacmleopolis@gmail.com](mailto:secretariacmleopolis@gmail.com), neste ato representada por seu Presidente, João Aparecido da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 3.201.093-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 439.534.179-91, residente e domiciliado na Rua Av. Munhoz da Rocha nº 475, nessa cidade de LEÓPOLIS/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **WEBLINE SOFTWARE LTDA ME**, empresa de desenvolvimento de Software, inscrita no CNPJ sob n.º 07.673.796/0001-92, com sede na Rua Coronel José Brás nº 328, centro, na cidade de Marília-SP, neste ato representada por seus diretores **Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do RG 43.463.924-2 e do CPF/MF 224.650.698-02, residente e domiciliado na cidade de Marília, à Rua Alcindo Saul Amaral, 421, e/ou **Joel Antonio Marconato**, brasileiro, casado, portador do RG 26.246.425-1 e do CPF/MF 226.784.968-21, residente e domiciliado na cidade de Marília, sito no Sítio Bom Jesus, BR-153 km 294, neste ato denominados simplesmente como **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, nas cláusulas e condições seguintes:

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Cláusula 1ª** O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II “a”; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor, e seu objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA OS SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO WEBCÂMARA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE.**

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

CNPJ – 00.141.217/0001-11

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 3627-1023

E-mail: [secretariacmleopolis@gmail.com](mailto:secretariacmleopolis@gmail.com)

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

Cláusula 3ª A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone e internet e/ou presencial, a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de adaptações em sistemas da **CONTRATADA** e site da **CONTRATANTE**, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site e e-mails.

Cláusula 4ª Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia de eventual banco de dados.

a) A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas for feita pela **CONTRATADA** e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema, orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na cláusula 1ª, e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha “backup” diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA** para satisfazer as necessidades de segurança;

Cláusula 6ª Caso haja a necessidade de um novo treinamento com funcionários será cobrado um valor a parte.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 7ª A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

Cláusula 8ª A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

CNPJ – 00.141.217/0001-11

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 3627-1023

E-mail: [secretariacmleopolis@gmail.com](mailto:secretariacmleopolis@gmail.com)

Cláusula 9ª A **CONTRATANTE** será responsável por:

- a) Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- b) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- c) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;
- d) Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**.
- e) Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATADA** designados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 10ª A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- a) Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na cláusula 1ª, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato;
- b) Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;
- c) Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

Cláusula 11ª A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos na Clausula 1ª e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no site bem como problemas ocorridos com qualquer tipo de hardware ou software da Câmara ou de terceiros. Caso a **CONTRATADA** realize os reparos necessários que não sejam de sua responsabilidade, será cobrado o valor correspondente aos serviços.

### DOS PRAZOS

Cláusula 12ª A vigência do contrato será de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de Janeiro de 2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

CNPJ – 00.141.217/0001-11

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 3627-1023

E-mail: [secretariacmleopolis@gmail.com](mailto:secretariacmleopolis@gmail.com)

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 13ª** O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na cláusula 1ª, é de R\$ 555,00 (quinhentos e cinqüenta e cinco reais), que deverá ser pago pontualmente até o primeiro (1º) dia útil de cada mês, subseqüente ao vencido, após a entrega de nota fiscal/fatura.

**Cláusula 14ª** Em caso de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.

**Cláusula 15ª** As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subseqüentes, suplementadas se necessário.

**Cláusula 16ª** Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

**Cláusula 17ª** No caso de visitas solicitadas pela **CONTRATANTE**, para a execução de serviços estranhos ao objeto deste contrato, será cobrada uma taxa de visita no valor de R\$ 80,00 por hora.

## DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 18ª** As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado ou não) ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, tendo a mesma indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente: 06629-7
- b) Agência: 4294
- c) Banco: ITAÚ
- d) Favorecido: WEBLINE

**Cláusula 19ª** Estabelecem ainda que será enviado mensalmente pela **CONTRATADA**, a Nota Fiscal juntamente com o boleto e instruções de pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

CNPJ – 00.141.217/0001-11

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 3627-1023

E-mail: [secretariacmleopolis@gmail.com](mailto:secretariacmleopolis@gmail.com)

## DA PARALISAÇÃO

**Cláusula 20ª** O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (trinta) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente contrato.

## DAS SANÇÕES

**Cláusula 21ª** No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

**Cláusula 22ª** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

## DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

**Cláusula 23ª** Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada há 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, sempre no primeiro dia útil do ano. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do período.

**Cláusula 24ª** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 25ª** A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula 26ª** Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

CNPJ – 00.141.217/0001-11

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 3627-1023

E-mail: [secretariacmleopolis@gmail.com](mailto:secretariacmleopolis@gmail.com)

6

Cláusula 27ª Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 28ª Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

## DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Cláusula 29ª A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela

**CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

## DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 30ª Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

Cláusula 31ª Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

Cláusula 32ª Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

Cláusula 33ª A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

6



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

CNPJ – 00.141.217/0001-11

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 3627-1023

E-mail: [secretariacmleopolis@gmail.com](mailto:secretariacmleopolis@gmail.com)

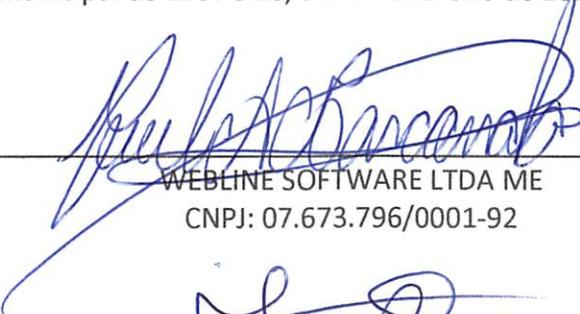
7

Cláusula 34ª A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

## DO FORO

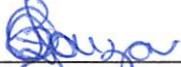
Cláusula 35ª E assim, estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Cornélio Procópio – Pr.

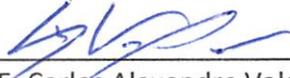
Câmara Municipal de LEÓPOLIS, 01 de Fevereiro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
WEBLINE SOFTWARE LTDA ME  
CNPJ: 07.673.796/0001-92

  
\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de LEÓPOLIS  
CNPJ nº 00.141.217/0001-11  
JOÃO APARECIDO DA SILVA  
RG nº 3.201.093-8-SSP/PR

### Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Fernanda Garcia de Souza.  
RG Nº 7.227.138-6

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Carlos Alexandre Valentim de Oliveira  
CPF nº 023.922.139-78

7